EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA N. **001/2018**

REFERÊNCIA: **Projeto de Lei n. 001/2018 – Executivo Municipal**

O signatário da presente proposição, na forma Regimental com aquiescência do Plenário, apresenta emenda que modifica o §4º do art. 7º, §2º do art. 20, parágrafo único do art. 21 e parágrafo único do art. 32 do Projeto de Lei, o quadro abaixo.

Onde se lê:
Art. 7º....
§4º. O Procurador Geral do Município poderá delegar expressamente suas competências ao Subprocurador Jurídico do Município ou a qualquer um do(s) Procurador(es) Municipal(ais).

Leia-se:
Art. 7º....
§4º. O Procurador Geral do Município poderá delegar expressamente suas competências a qualquer um do(s) Procurador(es) Municipal(ais).

Onde se lê:
Art. 20...
§2º. Aos Procuradores Municipais e o Subprocurador Jurídico não lhes são exigidas dedicação exclusiva para o cargo, sendo autorizado o concomitante exercício da advocacia privada, contenciosa e/ou consultiva, desde que em horários compatíveis com a função pública e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Leia-se:
Art. 20...
§2º. Aos Procuradores Municipais não lhes são exigidas dedicação exclusiva para o cargo, sendo autorizado o concomitante exercício da advocacia privada, contenciosa e/ou consultiva, desde que em horários compatíveis com a função pública e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Onde se lê:
Art. 21...
Parágrafo Único. É expressamente vedado, aos titulares ocupantes dos cargos de Procuradores Municipais e Subprocurador Jurídico, o exercício da atividade profissional privada contra o Poder Público Municipal, enquanto investidos da função pública.

Leia-se:
Art. 21. É expressamente vedado, aos titulares ocupantes dos cargos de Procuradores Municipais o exercício da atividade profissional privada contra o Poder Público Municipal, enquanto investidos da função pública.

Onde se lê:
Art. 32...
Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer destes casos, o Procurador Geral dará ciência do fato ao Subprocurador Jurídico do Município, para os devidos fins, e em caso de vacância desse cargo, ao Procurador Municipal mais antigo no exercício de tal cargo municipal.

Leia-se:
Art. 32...
Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer destes casos, o Procurador Geral dará ciência do fato a qualquer dos Procuradores Jurídico, para os devidos fins, e em caso de vacância desse cargo, ao Procurador Municipal mais antigo no exercício de tal cargo municipal.

Sala das Sessões, Alvorada do Oeste/RO, 19 de Março de 2018.

Nelci Almeida da Costa
Vereadora Presidente